LEI Nº 1.159/2017

Súmula: “Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico – CMSBA do Município de Rio Branco do Sul, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, CEZAR GIBRAN JONHSSON, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSBA do Município de Rio Branco do Sul, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação de política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo assegurada a representação nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e suas alterações e com atribuições inerentes ao acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Rio Branco do Sul.

I - Localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente degradantes ao subsolo do meio, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental ao subsolo, a fim de permitir a vigilância e o controle dos procedimentos tendentes a mitigar ou impedir, observando o cumprimento da legislação vigente;

II - Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do subsolo do Município;

III - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção e aproveitamento do subsolo do Município;

IV - Promover e colaborar na execução de programas inter setoriais de proteção ambiental do Município;

V - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

VI - Colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde, de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;

VII - Manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de pesquisas e/ou atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;

VIII - Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no subsolo do Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade;

IX - Participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação;

X - Participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município;

XI - Participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;

XII - Acompanhar o cumprimento das metas fixadas em Contrato de Concessões /Contrato de Programa das empresas concessionárias dos serviços de água, esgoto e destinação de resíduos sólidos e líquidos no subsolo;

XIII - Promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento, disposição de resíduos e esgotamento sanitário;

XIV - Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

XV - Apresentar propostas ao Executivo ou Legislativo, versando sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;

XVI - Apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas; e

XVII - Elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento.

Art. 3º O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Rio Branco do Sul por meio do recebimento de relatórios, e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias, anuais e do acompanhamento da execução destes.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por um membro titular e seu respectivo suplente dos seguintes segmentos da sociedade:

I - da concessionária de serviços de saneamento básico;

II - do Executivo Municipal: Saúde, Meio Ambiente, Assistência Social, Defesa do Consumidor;

III - dos usuários de serviços de saneamento básico:

IV - das entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa de consumidores relacionados ao setor de saneamento básico;

V - Poder Legislativo municipal;

VI - dos Conselhos Municipais: Saúde, Assistência Social, Desenvolvimento e Meio Ambiente;

VII - Os seguimentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros para composição do conselho, independentemente da convocação; e

VIII - Caso não haja indicação dos membros representativos da comunidade, o Prefeito Municipal poderá fazê-lo por livre escolha.

§ 1º As entidades técnicas e organizações da sociedade civil que indicarem representantes no Conselho ora instituído deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 02 (dois) anos, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico.

§ 2º Caberá ao Município de Rio Branco do Sul, fornecer toda a estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído.

§ 3º As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão públicas e presididas pelo representante titular eleito entre seus pares.

§ 4º Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências dos titulares respectivos.

§ 5º Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho.

Art. 5º O Conselho será instituído mediante Decreto do Poder Executivo homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.

Parágrafo único. A Diretoria do Conselho será composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro e respectivos suplentes.

Art. 6º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.

Art. 7º O exercício das funções de conselheiros do Conselho, não dá direito a nenhuma espécie de remuneração ou gratificação de qualquer espécie, constituindo serviços de relevante importância para a Municipalidade.

Art. 8º O Conselho manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente, especialmente quanto ao subsolo.

Art. 9º Identificada qualquer agressão ambiental ao subsolo, o Conselho prestará informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os Poderes Executivo e Judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

Art. 10. O Conselho promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental do subsolo.

Art. 11. Poderá ser incluído nos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino fundamental a cargo do Município, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental do subsolo, além da respectiva conservação e/ou recuperação.

Art. 12. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.

Art. 13. No prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Lei, o Conselho elegerá, dentre seus pares, uma diretoria composta de:

I - o Presidente;

II - o Vice-Presidente;

III - o Secretário Geral

IV - o Tesoureiro.

§ 1º Para cada cargo será dado o respectivo suplente.

§ 2º A Diretoria eleita do Conselho será nomeada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 14. Em trinta dias da formação da diretoria, será elaborado o regimento interno que será aprovado por ato do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, em 05 de dezembro de 2017.

CEZAR GIBRAN JOHNSSON
Prefeito